

Natália Marinho
Assessora Especial

EVENTOS FUNCIONAIS

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 106.126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE SUBPMCB 32065304 e no Despacho PGE COOPJ 32107465, aprovado pelo Despacho PGE GPG 32146760, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01204.0000005232/2025, Considerando a decisão judicial, transitada em julgado, objeto da Ação Judicial nº 0705769-11.2023.8.02.0001, da lavra da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, por invalidez permanente, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2022, o Subtenente PM CARLOS JORGE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.567.504-87, matrícula nº 39798-9, nos termos do 10, III, e 15, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c os arts. 26, III, e 34, III, do Regulamento de Promoção dos Oficiais e Graduados da Ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, ao posto de 2º Tenente PM da mesma Corporação

Art. 2º Fica reformado, por incapacidade definitiva para todo e qualquer trabalho, com relação de causa e efeito com o serviço militar, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2022, o 2º Tenente PM CARLOS JORGE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.567.504-87, matrícula nº 39798-9, nos termos dos arts. 53, 54, II, 55, III, 56, III e parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 108, IV, e o art. 110, § 1º, da Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com proventos integrais, calculados sobre o posto atual, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de dezembro de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Transcrição de Documentos

Comando Geral

NP Nº 38697631/2026-GCG/ASS - TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Ofício nº 010/2026

Maceió, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Coronel Paulo Amorim Feitosa Filho

Assunto: Ausência de QR Code para autenticação de documentos de CAC

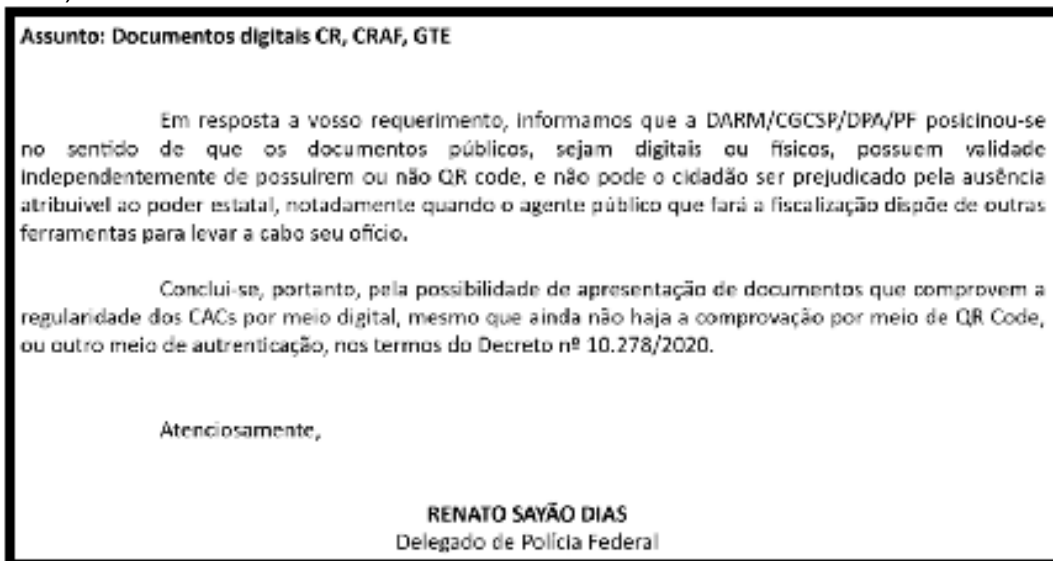
Excelentíssimo Senhor Comandante,

Cumprimentando-o cordialmente, a Confederação Brasileira de Tiro Tático – CBTT, representando quase 30.000 (trinta mil) atletas filiados e quase 1.000 (mil) clubes de tiro, vem, por meio deste, solicitar que seja publicada, em nome da segurança jurídica e preservação dos direitos dos atletas do tiro desportivo e caçadores, orientação em Boletim Geral Ostensivo acerca da ausência de QR Code nos documentos pertencentes aos atiradores, caçadores e colecionadores.

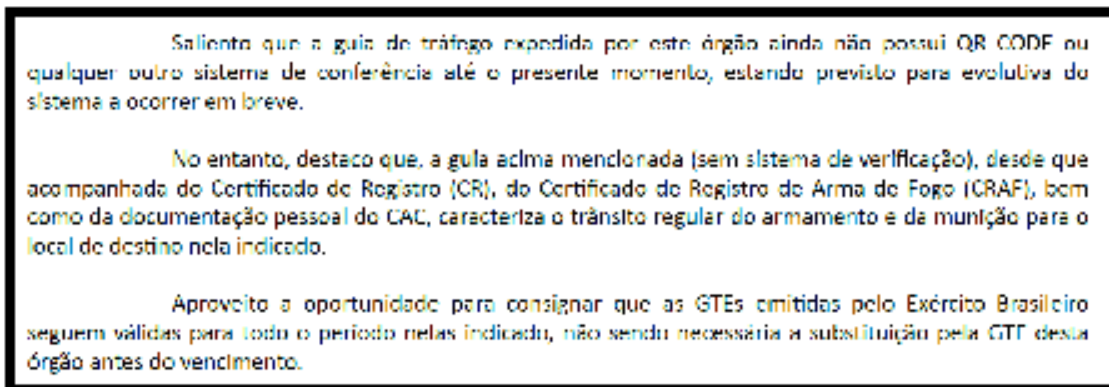
Após a transferência de competência das categorias retromencionadas à Polícia Federal, os documentos deferidos para atiradores, caçadores e colecionadores não estão sendo emitidos com QR

“Trate bem o Veterano, ele veio antes de você e preparou a Corporação para lhe receber.”
Coronel Paulo Amorim

Code para verificação de autenticidade. A própria Polícia Federal reconheceu a falha e esclareceu que nenhum cidadão poderá ser prejudicado por erro do Estado, conforme se depreende do Ofício nº 158/2025 (em anexo):



Nesse mesmo sentido, esclareceu também o Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo de Souza Daemon Guimarães, no Ofício Circular nº 02/2025 (em anexo), direcionado às autoridades de segurança pública do Rio de Janeiro:



Com o intuito de promover segurança jurídica à sociedade, a Polícia Militar do Rio de Janeiro, após receber o ofício circular retromencionado, publicou na página 55 do Boletim da PM de 06/08/2025 o seguinte texto elucidativo:

Aj G – Bol da PM n.º 141 – 06 AGO 25

CÉLIO DE SOUZA CAMPOS.
TEN CEL PM RG - 57.387

55

II. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. SSI – GUIA DE TRÁFEGO DE PRODUTOS CONTROLADOS DE COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES (CACs) - PUBLICAÇÃO

O Secretário de Estado de Polícia Militar, seguindo orientações do Subsecretário de Inteligência, considerando que a Polícia Federal, a partir de 1 de julho do corrente ano, é a responsável pela emissão Guia de Tráfego (GTE) para os portadores de Certificado de Registro das categorias de Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC), torna público o modelo da GTE que permitirá que os mesmos possam deslocar a arma de fogo relacionada, desmuniçada, com as respectivas munições, de igual calibre, separadamente, sendo obrigatória a apresentação do CR e do CRAF das respectivas armas.

Cabe salientar que a Guia de Tráfego emitida pela Polícia Federal, até o momento, não dispõe de QR Code ou qualquer outro meio para verificação de autenticidade. E a informação contida nessa Guia de Tráfego, de que é obrigatória a apresentação de documento de filiação a entidade de tiro, é ERRO DE SISTEMA DE EMISSÃO, logo NÃO É OBRIGATORIO.

Do exposto, na hipótese de POLICIAIS MILITARES portadores de CR da categoria CAC, além da Guia de Tráfego, deverá portar uma arma de fogo particular do acervo policial ou institucional, de porte, visando a segurança do respectivo acervo.

(Publicar até o dia 07/08)
(Nota nº 010 – 04 de agosto de 2025 – D3/SSI/SEPM)

“Trate bem o Veterano, ele veio antes de você e preparou a Corporação para lhe receber.”
Coronel Paulo Amorim

Diante desse cenário, verifica-se a existência de um evidente descompasso entre a realidade administrativa atual, marcada por falhas operacionais já reconhecidas pelo próprio Poder Público, e a atuação cotidiana dos agentes de segurança pública responsáveis pela fiscalização, os quais, muitas vezes, não dispõem de orientação formal uniforme acerca da matéria.

Tal circunstância tem potencial para gerar insegurança jurídica, interpretações divergentes e, sobretudo, constrangimentos indevidos a cidadãos que se encontram em plena regularidade, mas que, por circunstâncias alheias à sua vontade, portam documentos desprovidos de mecanismos de verificação como o QR Code. Ressalte-se que o princípio da boa-fé objetiva, aliado à vedação de que o administrado seja prejudicado por falha estatal, impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas claras de orientação interna, de modo a assegurar a correta aplicação da norma e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Ademais, a ausência de qualquer ato normativo que tenha declarado a invalidade das guias de tráfego e demais documentos anteriormente emitidos pelo Exército Brasileiro reforça a necessidade de esclarecimento institucional, evitando interpretações equivocadas que possam comprometer tanto a atividade policial quanto a segurança jurídica dos administrados.

Nesse contexto, iniciativas como a adotada pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, após provocação do Delegado de Polícia Federal Dr. Marcelo Daemon, revelam-se extremamente salutares, na medida em que promovem padronização de condutas, reduzem margens de erro na fiscalização e fortalecem a confiança entre sociedade e instituições públicas.

Assim, com o mais elevado respeito institucional, e com o propósito exclusivo de colaborar para a uniformização de procedimentos e prevenção de conflitos operacionais, a Confederação Brasileira de Tiro Tático vem sugerir a essa respeitável Corporação que avalie a conveniência e oportunidade de promover orientação formal, por meio de publicação em Boletim Geral Ostensivo, contemplando os seguintes pontos:

1. O reconhecimento de que a ausência de QR Code nos documentos de atiradores, caçadores e colecionadores decorre de falha já admitida pelo Poder Público, não podendo ensejar qualquer prejuízo ao cidadão de boa-fé; e

2. A reafirmação de que as guias de tráfego e demais documentos anteriormente emitidos pelo Exército Brasileiro permanecem válidos, não havendo ato normativo que tenha determinado sua invalidação.

Trata-se de medida simples, porém de elevado impacto prático, apta a assegurar maior segurança jurídica, eficiência na atuação policial e respeito aos direitos dos cidadãos regularmente habilitados.

Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático

OFÍCIO Nº 158/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/MT
[CIDADE], na data da assinatura eletrônica.

Ao

Senhor

Aiud Luis N Silva

Aresenal Tecnologia Ltda

aiud.luis@cacdigital.app.br

Assunto: Documentos digitais CR, CRAF, GTE

Em resposta a vosso requerimento, informamos que a DARM/CGCSP/DPA/PF posicionou-se no sentido de que os documentos públicos, sejam digitais ou físicos, possuem validade independentemente de possuírem ou não QR code, e não pode o cidadão ser prejudicado pela ausência atribuível ao poder estatal, notadamente quando o agente público que fará a fiscalização dispõe de outras ferramentas para levar a cabo seu ofício.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade de apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos CACs por meio digital, mesmo que ainda não haja a comprovação por meio de QR Code, ou outro meio de autenticação, nos termos do Decreto nº 10.278/2020.

Atenciosamente,

“Trate bem o Veterano, ele veio antes de você e preparou a Corporação para lhe receber.”
Coronel Paulo Amorim

RENATO SAYÃO DIAS
Delegado de Polícia Federal
Chefe em exercício da DELEAQ/DREX/SR/PF/MT

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ
OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ (Reeditado)
Rio de Janeiro/RJ, 25 de julho de 2025.

Ao(À) Senhor(a)

Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro
Secretário de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Secretário de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal

Assunto: Guia de Tráfego de produtos Controlados de Colecionadores, Aradores e Caçadores.

Senhores Secretários e Superintendente,

No dia primeiro do mês de julho do corrente ano, a Polícia Federal passou a ser responsável pelo controle e fiscalização de aradores colecionadores e caçadores (CACs).

Serve, portanto, o presente para consignar que a guia de tráfego especial (GTE) emitida pela Polícia Federal para CACS segue o modelo em anexo ao presente ofício. Ressalto que o documento em epígrafe não menciona a quantidade de munições a serem transportadas, mas autoriza o deslocamento com munição no mesmo calibre da arma a ser transportada. Ressalto que a arma deve ser conduzida desmuniçada.

Saliento que a guia de tráfego expedida por este órgão ainda não possui QR CODE ou qualquer outro sistema de conferência até o presente momento, estando previsto para evolutiva do sistema a ocorrer em breve.

No entanto, destaco que, a guia acima mencionada (sem sistema de verificação), desde que acompanhada do Certificado de Registro (CR), do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), bem como da documentação pessoal do CAC, caracteriza o trânsito regular do armamento e da munição para o local de destino nela indicado.

Aproveito a oportunidade para consignar que as GTEs emitidas pelo Exército Brasileiro seguem válidas para todo o período nelas indicado, não sendo necessária a substituição pela GTE desta órgão antes do vencimento.

Destaco, por fim, que a informação contida na GTE de que é obrigatória a apresentação de documento de filiação a entidade desportiva ou clube de tiro é apenas erro do sistema de emissão de guias, a ser corrigido em breve pela área responsável, com vistas a expedições futuras, e que o porte de tal documento NÃO é necessário.

Solicito a difusão do presente ao efetivo dos órgãos aos quais se destina o presente ofício circular.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL:

1. Publique-se.
2. Registre-se.
3. Cumpra-se.

PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel QOEM PM
Comandante-Geral da PMAL

NP Nº 38689721 - ASS/GCG

OFÍCIO Nº 12/2026 – ASSMAL
Maceió/AL, 31 de março de 2026.

“Trate bem o Veterano, ele veio antes de você e preparou a Corporação para lhe receber.”
Coronel Paulo Amorim